



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI N° 6.626

De 21 de setembro de 2007

Dispõe sobre a doação de área de terra à Empresa CONSTRUEM COMERCIAL IMPORTADORA EXPORTADORA LTDA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 18 de setembro de 2007, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito, em nome do Município, autorizado a alienar, por doação, três áreas de terra com 1.000 m², 1.000 m² e 1.055,60 m², respectivamente objeto das Matrículas 95.793, 95.794 e 95.795 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara e caracterizadas no desenho consoante disposto no guichê de nº 000.810/2000, à Empresa CONSTRUEM COMERCIAL IMPORTADORA EXPORTADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 02.996.138/0001-18, para a finalidade de comercialização de materiais para construção e assemelhados.

Art. 2º Os imóveis mencionados no artigo anterior ficam desafetados, sendo transferidos da classe de bens de uso comum do povo para a classe dos bens dominicais.

Art. 3º Do instrumento de doação constará:

I - Cláusula de reversão;

II - Cláusula que contenha a obrigação de recolher todos os tributos federais e estaduais no Município de Araraquara;

III - Cláusula especificando que, em caso de concordata, falência, extinção ou liquidação da empresa donatária, terá o Município direito de preferência em relação aos imóveis doados;

IV - Cláusula determinando que a empresa donatária não poderá, sem anuência do doador, alterar seus objetivos de exploração proposta;

V - Cláusula fixando que, em caso de hasta pública, o Município terá direito de preferência sobre os imóveis;

VI - Cláusula impeditiva de modificações quanto à destinação dos imóveis doados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 4º O não cumprimento das obrigações assumidas poderá determinar o cancelamento dos benefícios concedidos, como também a reversão dos imóveis objetos da doação ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias neles existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 21 (vinte e três) dias do mês de setembro do ano de 2007 (dois mil e sete).



EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
Prefeito Municipal


PAULO SÉGIO SGOBBI
Secretário de Desenvolvimento Econômico


LUCIANA MÁRCIA GONÇALVES
Secretária de Desenvolvimento Urbano


EDMILSON JORGE FERRARI
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


MANOEL DE ARAUJO SOBRINHO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2007.

.Processo nº 000.079/2000 – Guichê nº 000.810/2000 - ("PC").